



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 11/11/17. 
Secretaria.

Altera a ementa e o *caput* do art. 1º e inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Complementar nº 502, de 16 de janeiro de 2004, dispondo sobre a realização de eventos nas quadras de associações e entidades carnavalescas no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 502, de 16 de janeiro de 2004, conforme segue:

“Dispõe sobre a realização de eventos nas quadras de associações e entidades carnavalescas no Município de Porto Alegre.” (NR)

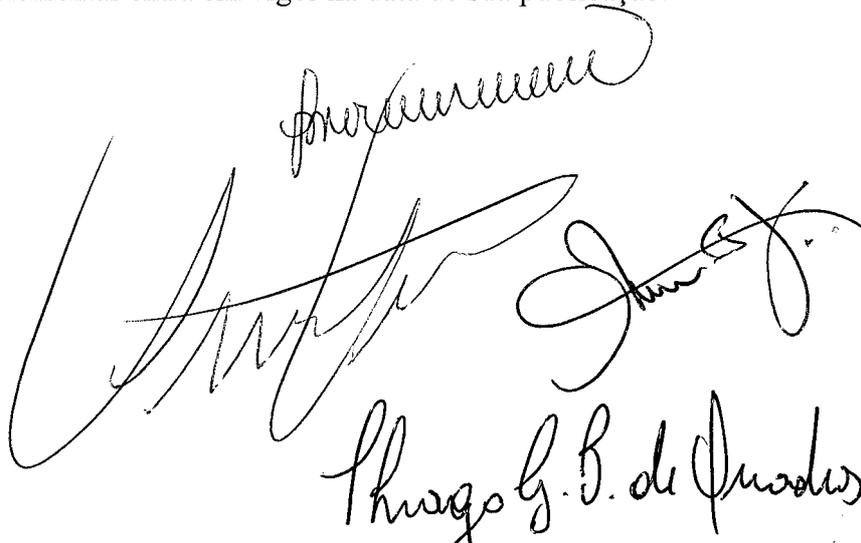
Art. 2º No art. 1º da Lei Complementar nº 502, de 2004, fica alterado o *caput*, e fica incluído parágrafo único, conforme segue:

“Art. 1º Fica permitido às associações e às entidades carnavalescas no Município de Porto Alegre realizarem, em suas quadras, enquanto não estiverem implementados sistemas de proteção sonora, 2 (dois) eventos por mês, com duração fixada até às 4 (quatro) horas do dia seguinte, relacionados à cultura popular em geral, com a finalidade de captar recursos destinados ao financiamento de seus desfiles e à adaptação de suas quadras à legislação ambiental.

Parágrafo único. A realização dos eventos referidos no *caput* deste artigo poderá ocorrer em parceria com empresas produtoras de eventos, que responderão solidariamente pelas penalidades em caso de descumprimento do disposto nesta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK



Phuogo G. B. de Quadros